



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 24 de janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.800

DECRETO



DECRETO Nº 9.118, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Guaratinguetá, disciplina excepcional para as datas específicas, nos termos do Decreto Estadual nº. 65.487 de 22 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde OMS, relacionado ao "Novo Coronavírus" COVID-19;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o avanço da contaminação em nossa região;

Considerando o Decreto Estadual de nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Município de Guaratinguetá, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nas seguintes datas:

I 30 e 31 de janeiro de 2021;

II 6 e 7 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: Fica vedada, até o dia 8 de fevereiro de 2021, a classificação do Município na fase amarela ou verde.

Art. 2º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº. 65.487 de 22 de janeiro de 2021 passam a integrar o presente Decreto como seus Anexos.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado;

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2021.01.24 11:45:58 -03'00'



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 24 de janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.800

DECRETO



DECRETO Nº 9.118, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

- 2 -

Art. 4º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos 23 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Dados: 2021.01.24 11:49:23 -03'00'

SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 24 de janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.800

DECRETO



DECRETO Nº 9.118, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

- 3 -

ANEXO I DECRETO Nº 9.118, DE 23 DE JANEIRO DE 2021
a que se refere o Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

O monitoramento da evolução da pandemia registra, em todo o país, elevação dos números de casos, internações e óbitos, notadamente nas duas últimas semanas. Atento a isso, com a finalidade de assegurar a manutenção da capacidade de resposta do sistema de saúde e conter a disseminação da doença, este Centro propõe, de maneira preventiva, nova revisão do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020, nos termos seguintes.

Atualização dos indicadores do critério “Capacidade do Sistema de Saúde”:

Recomenda-se a revisão do indicador taxa de ocupação de leitos UTI-Covid em relação às fases 1 (vermelha) e 2 (laranja), de forma que a área seja classificada na fase 1 quando essa taxa for superior a 75% (em vez dos 80% atuais), e, na fase 2, se a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid estiver entre 70% a 75% (em vez dos 70% a 80% atuais). Destaca-se que, a depender da evolução da pandemia, este indicador poderá ser alterado a qualquer momento.

Atualização dos graus de restrição de atividades não essenciais em períodos e áreas específicos: Ademais, considerando os indicadores de movimentação social nos períodos de 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 3 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto nº 65.415, de 23 de dezembro de 2020, sugere-se que sejam reproduzidas aquelas medidas restritivas, excepcionalmente, em todo o Estado, nos dias 30 e 31 de janeiro, 6 e 7 de fevereiro.

Para tanto, este Centro recomenda que o atendimento presencial ao público se limite às atividades consideradas essenciais nessas datas, de modo a observar o mesmo grau de restrição aplicável à fase 1 vermelha. Faz-se necessário, ainda, recomendar que, independentemente dos indicadores, nenhuma área do Estado seja classificada nas Fases 3 ou 4 (amarela e verde, respectivamente) enquanto não se verificar alguma estabilidade nos indicadores da pandemia, o que se estima que possa ocorrer após o dia 8 de fevereiro.

Ademais, dada a homogeneidade da evolução da pandemia no território estadual, recomenda-se que eventuais áreas do Plano São Paulo cujos indicadores permitam classificação na Fase 3 (amarela) sejam, por cautela, classificadas na Fase 2 (laranja). Salienta-se, por fim, a necessidade de toda a população paulista e dos Municípios do Estado observarem a disciplina do Plano São Paulo, além dos protocolos sanitários em vigor, de modo a não prejudicar a efetividade das medidas de enfrentamento à pandemia adotada até agora. São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

Dr. Paulo Menezes Coordenador do Centro de Contingência

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2021.01.24 11:49:52 -03'00'



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 24 de janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.800

DECRETO

- 4 -

DECRETO Nº 9.118, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

ANEXO II DECRETO Nº 9.118, DE 23 DE JANEIRO DE 2021
a que se refere o artigo 2º Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021 Classificação de Áreas e Indicadores.

| Critério | Indicador | Peso | Fase 1 Alerta Máximo | Fase 2 Controle | Fase 3 Flexibilização | Fase 4 Abertura parcial |
|---|--|------|----------------------------|--------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Capacidade e do Sistema de Saúde | Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%) | 4 | Acima de 75% | Entre 70% e 75% | - | Abaixo de 70% |
| | Leitos UTI COVID / 100K habitantes | 1 | Abaixo de 3,0 | Entre 3,0 e 5,0 | - | Acima de 5,0 |
| Evolução da Pandemia | Novos casos / 100 mil hab. Nos últimos 14 dias | 1 | - | Acima de 360 | Entre 180 e 360 | Abaixo de 180 |
| | | 3 | - | Acima de 60 | Entre 30 e 60 | Abaixo de 30 |
| | Novas internações / 100 mil hab. Nos últimos 14 dias | 1 | - | Acima de 8 | Entre 3 e 8 | Abaixo de 3 |

Margem de
2,5 p.p.

Margem de
10%

Áreas devem
passar 28 dias
consecutivos
na fase 3
(amarela)
antes de
evoluir
para a fase 4
(verde)